



Lia Emanuelle de Moraes

**PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DO ENFRENTAMENTO À  
VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL NO BRASIL SOB O OLHAR DOS  
DIREITOS HUMANOS**

São Lourenço - MG

2022



Lia Emanuelle de Moraes

**PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DO ENFRENTAMENTO À  
VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL NO BRASIL SOB O OLHAR DOS  
DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pela aluna Lia Emanuelle de Moraes como requisito para obtenção do título de Bacharel, do Curso de Direito, da Faculdade de São Lourenço.

Orientador(a): Professor(a) Me. Ana Cláudia Moreira Miguel Philippini

São Lourenço - MG

2022

341.27

M828p Moraes, Lia Emanuelle de

Programa bolsa família: uma análise do enfrentamento a vulnerabilidade e social no Brasil sob o olhar dos direitos humanos / Lia Emanuelle de Moraes. - - São Lourenço: Faculdade de São Lourenço, 2022.

17 f.

Orientador: Ana Cláudia Moreira Miguel Philippini

Artigo científico (Graduação) – UNISEPE / Faculdade de São Lourenço / Bacharel em Direito.

Catlogação na fonte

Bibliotecária responsável: Fernanda Pereira de Castro - CRB-6/2175

# PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DO ENFRENTAMENTO À VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL NO BRASIL SOB O OLHAR DOS DIREITOS HUMANOS

Lia Emanuelle de Moraes<sup>1</sup>

Ana Cláudia Moreira Miguel Philippini<sup>2</sup>

## RESUMO

Convertida em Lei (nº 10.219/2001), o Programa Bolsa Família foi estabelecido em todo território nacional na busca de um interesse coletivo, a necessidade de retirar famílias brasileiras vulneráveis no cenário social inseridas no rol da pobreza e extrema pobreza. Visando tal possibilidade, a política pública aplicada condiciona seus beneficiários para que, junto com o objetivo principal, seja possível que outras áreas sejam beneficiadas consequentemente, como a saúde e educação, seara estas, garantias mínimas estabelecidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela nossa Constituição Federal. O presente trabalho busca abordar interessantes resultados do programa de transferência de renda brasileiro em áreas e temas diversos, reunindo também reflexões sobre perspectivas e possibilidades futuras para os programar de renda condicionada. Além disso, busca-se realizar um estudo dos dados obtidos por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da cidade de Dom Viçoso-MG . Para tanto, utilizou-se metodologia bibliográfica e documental. A principal conclusão obtida é que o Bolsa Família foi essencial para diminuir as desigualdades sociais e um importante de transferência de renda.

**Palavras-chave:** Bolsa Família. Auxílio. Benefício. Pobreza. Extrema Pobreza. Direito Humanos. Dignidade da Pessoa Humana.

## ABSTRACT

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela Faculdade São Lourenço/UNISEPE. E-mail: lia.moraes123@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora orientadora

Converted into Law (n° 10.219/2001), the Bolsa Família Program was established throughout the national territory in pursuit of a collective interest, the need to remove vulnerable Brazilian families from the social scene inserted in the list of poverty and extreme poverty. Aiming at this possibility, the applied public policy conditions its beneficiaries so that, together with the main objective, it is possible that other areas are consequently benefited, such as health and education, for these, minimum guarantees established by the Universal Declaration of Human Rights and by our Federal Constitution. The present work seeks to address interesting results of the Brazilian income transfer program in different areas and themes, also bringing together reflections on future perspectives and possibilities for conditional income programs. In addition, we seek to carry out a study of the data obtained through the Reference Center for Social Assistance - CRAS in the city of Dom Viçoso-MG. For this purpose, bibliographical and documental methodology was used. The main conclusion obtained is that Bolsa Família was essential to reduce social inequalities and an important income transfer.

**Keywords:** Bolsa Família. Aid. Benefit. Poverty. Extreme Poverty. Human Rights. Dignity of Human Person.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar e tratar sobre a eficiência do Programa de Transferência de Renda no Brasil, o Bolsa Família (PBF) no âmbito do ordenamento jurídico pátrio promovendo e ampliando a proteção a todas aquelas famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza no país. Colocando em prática as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado os direitos previstos na Constituição Federal e também em âmbito global, como na Declaração Universal de Direitos Humanos, objetivando auxiliar famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Para tanto, será analisada a trajetória do Programa e seus impactos na vida dos beneficiários, sendo este para muitos a única possibilidade de obtenção de renda em casos de necessidade extrema, a fim de avaliar a eficácia no combate à pobreza em sua dimensão estrutural e suas consequências na sociedade brasileira.

Além disso, a investigação analisará os dados acerca do Bolsa Família no município de Dom Viçoso/MG.

Assim, a pesquisa tem o seguinte problema de pesquisa: o Programa Bolsa Família foi eficaz no combate à pobreza?

Considerando que o programa em sua concepção visa não somente a simples entrega do auxílio, mas também a possibilidade de desenvolvimento do destinatário final, que são famílias brasileiras carentes, para que então seja possível o exercício das garantias mínimas constitucionais explícitas e implícitas, tendo o ser humano como objeto central do desenvolvimento, que, no curto prazo, objetiva a atenuação instantânea do grave problema estabelecido pela pobreza e extrema pobreza, o Bolsa Família objetiva a longo prazo, obter habilidades e conhecimentos de modo a produzir valor econômico por meio do receptor do projeto. Abordando interessantes resultados do Bolsa Família em áreas e temas diversos, reunindo também reflexões sobre perspectivas e possibilidades futuras para os programas de renda condicionada

Para se alcançar o objetivo geral desse trabalho foi constituído três capítulos. No primeiro deles mostro como se deu o desenvolvimento histórico da inserção dos Programas de Transferência de Renda no Sistema Brasileiro de Proteção Social, dando-se destaque o Programa Bolsa Família; no segundo capítulo é abordado como se deu a aplicabilidade do Programa no país e suas garantias jurídicas de acordo com os Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988 visando seus desdobramentos em uma sociedade tão desigual como a do Brasil; e no terceiro capítulo desenvolvo uma análise sobre os impactos e alcances do Programa na vida das famílias beneficiárias, além de problematizar algumas questões centrais que fazem parte do debate, a fim analisar sua eficiência.

Este trabalho não tem a pretensão de esgotar o tema tratado, mas apenas promover um estudo aprofundado a respeito da eficiência dos mecanismos utilizados na contemporaneidade para o combate à desigualdade e pobreza.

Cumprido esclarecer, contudo que o programa foi extinto no ano de 2021 pela Lei nº 14.284/21, sendo que em seu lugar foram criados o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil.

## **1. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, SUAS DIRETRIZES E DESDOBRAMENTOS**

Inicialmente estabelecido pela Medida Provisória nº 132, de 20 de Outubro de 2003 (BRASIL, 2003), no governo do então Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, o programa de transferência de renda “Bolsa Família” foi criado para subsidiar e auxiliar financeiramente os mais vulneráveis à situação econômica e social do país, ou seja, tem como destinatário dos programas, as famílias em pobreza ou extrema pobreza no Brasil. (WEISSHEIMER, 2006)

Com outros programas no mesmo sentido, já estabelecidos em governos anteriores, mais especificadamente entre 1994 a 2002, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a Medida Provisória nº 132, que foi convertida na Lei nº 10.836/2004, o Bolsa Família centralizou e estendeu os projetos de gestões anteriores. (BRASIL, 2004)

Insta salientar que tais programas sociais já estabelecidos no governo de Fernando Henrique, traziam algumas garantias mínimas aos mais pobres, vinculadas à educação, como é o caso do Lei nº 10.219/2001, que positivou o chamado “Bolsa Escola”, que tinha como finalidade o pagamento de um valor em dinheiro para as famílias de baixa renda de jovens e crianças, funcionando assim como um incentivo à educação e regular presença dos beneficiados na escola. Outro programa também estabelecido no governo FHC, foi o Auxílio Gás, decretado em 2002 pelo Decreto nº 4.102 e o Cadastro Único do Governo Federal, instituído sob o Decreto nº 3.877, de 24 de Julho de 2001. (LANGELLIER, 2008)

Objetivando então a redução da pobreza e a inclusão social aos direitos mínimos como alimentação, saúde e educação, o programa Bolsa Família, aliado aos projetos supracitados e ao programa Fome Zero – estabelecido também no Governo Lula – foi transformado em um único planejamento em que o Estado oferece e de alguma forma protege a esmagadora maioria que habita o país. (WEISSHEIMER, 2006)

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a política social brasileira é detentora do maior e mais importante programa de transferência de renda do mundo, e em seu lançamento, no ano de 2003, período este da unificação do prospecto, dados do Ministério de Desenvolvimento Social, cerca de 3,6 milhões

de famílias foram beneficiadas com o Bolsa Família, totalizando 0,6 bilhões de reais distribuídos pelos cofres públicos para subsidiar o programa. (MORAES, 2009)

É mister o destaque das finalidades e objetivos de um complexo programa como este, em um país tão extenso como o Brasil. De acordo com dados indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2005), havia em 2003 no Brasil, 47,2 milhões de crianças com idade entre 0 e 14 anos, representando 27,2% da população e mais da metade das famílias brasileiras tinham, no mesmo ano, pelo menos um membro entre a idade citada. Levando em consideração a referência acima, será ainda apresentado no presente estudo as condições impostas para adquirir e conseguir ser beneficiário do projeto governamental brasileiro retratado, contudo se faz necessário fazer uma ligação das informações apresentadas com o programa do Bolsa Família, sendo que 38% dessas famílias se mantinham com ganhos médios de meio salário mínimo per capita, fazendo jus ao auxílio disponibilizado pelo governo auxiliando financeiramente a subsistência mínima dessas famílias. Ainda segundo dados no mesmo instituto, ao passar por alguns estados nordestinos, como Piauí, Maranhão e Alagoas, a porcentagem atinge um patamar ainda mais elevado, alvejando 65% da parentela.

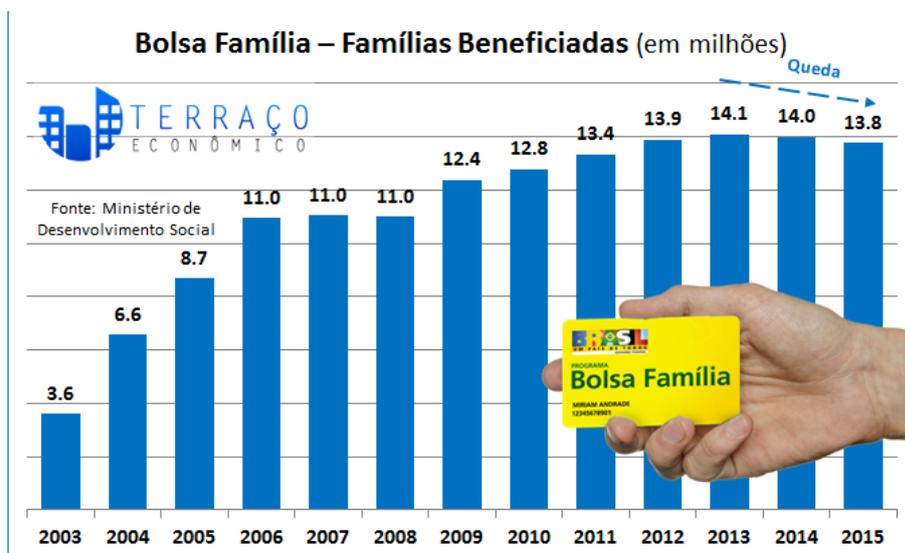
Vale ressaltar também o reconhecimento do Bolsa Família no mundo, sendo usado como modelo nos Estados Unidos, no nominado *Opportunity NYC*, programa de transferência de renda que “*auxiliou os nova-iorquinos a romper a barreira da pobreza*”, palavras estas do então prefeito *Michael R. Bloomberg*. O programa brasileiro foi reconhecido também pela Organização das Nações Unidas – ONU e alguns países como Egito, África do Sul, Gana e Indonésia enviaram representantes ao Brasil para conhecimento do projeto em questão. (AGÊNCIA ESTADO, 2013)

## **2. APLICABILIDADE DO PROGRAMA SOCIAL NO PAÍS E GARANTIA JURÍDICA SEGUNDO OS DIREITOS HUMANOS E A PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Contextualizando com a realidade, é importante ressaltar que o programa social de transferência de renda “Bolsa Família”, criado com o pensamento e visão sob a iminente redução dos problemas comunitários das famílias brasileiras que se

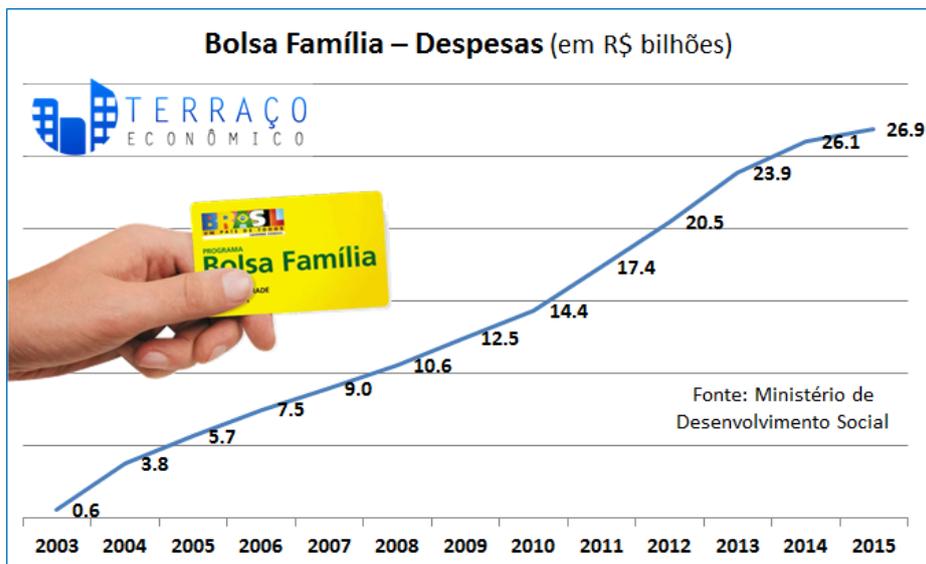
encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, como forma de alívio financeiro, além de ser fundamentado em nossa Constituição Federal, é baseado também em tratados de direitos humanos, uma vez que se encaixa perfeitamente como um programa que, em seu teor, busca a possibilidade de vivência digna do ser humano, permitindo a concretização de alguns direitos básicos do homem, sejam eles a alimentação, saúde e educação.

Objetivando a luta contra a pobreza, fome e baixa educação das famílias necessitadas, é preciso que o próprio governo faça a regularização e fiscalização para a obtenção e mantimento dessa política pública, para que seja possível a real satisfação do auxílio, que é destinado à essas pessoas que se encontram nesse estado de grande dificuldade. No gráfico abaixo, segundo o Ministério de Desenvolvimento Social, logo no ano seguinte ao início do programa, o número de famílias beneficiadas quase dobrou, saltando de 3.6 milhões de famílias para 6.6 milhões.



**Fonte:** Gráfico correspondente ao número de famílias beneficiadas com o Programa Bolsa Família. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/terraço-economico/bolsa-familia-a-evolucao-do-programa-desde-2003/>

Em se tratando de dinheiro público dispendido para realização e repasse do benefício, no mesmo intervalo do primeiro gráfico – 2003 a 2004 – houve um crescente de cerca de 6 vezes mais o primeiro investimento, percebendo assim a necessidade da grande parte dos habitantes do Brasil que encontra em situações desagradáveis. (TERRAÇO ECONÔMICO, 2016)



**Fonte:** Gráfico correspondente aos valores gastos para subsidiar o Programa Bolsa Família. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colonistas/terraço-economico/bolsa-familia-a-evolucao-do-programa-desde-2003/>

Nota-se que conforme os anos vão passando, o número de benefícios sobe, logo os valores gastos com o repasse acompanham o crescimento, portanto, importantíssimo ressaltar que, com base no relatório global da ONU para a Alimentação e a Agricultura - FAO, no ano de 2014, o Brasil retira seu nome da lista referente ao mapa mundial da fome, em que o relatório do Indicador de Prevalência de Subalimentação – relatório este realizado pela FAO há pelo menos meio século para acompanhar a fome mundial – atingiu no país um patamar inferior à 5%. Números que foram alcançados graças à demais políticas públicas empregadas no país e a possibilidade do recebimento do Bolsa Família, que até então, alivia milhões de famílias brasileiras, ano após ano. (FAO, 2014).

Referindo ao que se trata do Programa Bolsa Família, o órgão público responsável para executar e normatizar o projeto é a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, o SENARC, órgão este pertencente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, cabendo ao SENARC além das normas e execução, realizar também o que se pode chamar de “ponte”, ou seja, a ligação entre a União, os Estados e Municípios, para definição e repasse das verbas referente ao programa para que cada localidade receba sua quota e metas a serem alcançadas. Cabe ao mesmo órgão a definição de quem se encaixa nos requisitos para o recebimento do benefício, quais os critérios e os valores a serem percebidos,

assim como a descontinuação e a cessação da recepção. Importante destacar que o banco que faz o repasse dos valores aos beneficiários é a Caixa Econômica Federal, por meio de cartões magnéticos emitidos pelo próprio banco. (SOARES; SÁTYRO, 2009).

## 2.1. OS CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DO PROGRAMA E A APLICABILIDADE EM DOM VIÇOSO-MG

Exemplificando quais os critérios e como obter o benefício, foi usado como parâmetro e feito uso de dados e informações fornecidas pelo CRAS e Prefeitura Municipal de Dom Viçoso-MG. É importante discorrer brevemente sobre a realidade nos dias de hoje. No governo atual, com administração entre 2018-2022, houve a substituição do Bolsa Família pelo Auxílio Brasil, em 9 de agosto de 2021, por meio da Medida Provisória nº 1.061.

Para se cadastrar, é necessário que o representante da família seja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, que registra informações de famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo. Posteriormente é realizada uma entrevista a respeito dos habitantes do lar, a quantidade e condições básicas de vivência, além de referências da casa onde vivem. É questionado também sobre a eventualidade de algum membro familiar ter sido resgatado de trabalho ou condições análogas à escravidão ou ser proveniente da raça indígena. Após o término de todo o trâmite – este praticado pelo remetente das informações e dados –, o cadastro é concluído e a partir desse momento, estará sujeito a análises a fim de ser aprovado ou não a inscrição no programa. (CRAS/Prefeitura Municipal de Dom Viçoso)

Segundo referências da Matriz de Informação Social (SENARC/SAGI), o município de Dom Viçoso-MG possui cerca de 122 famílias beneficiárias, até 10/2021. É possível a verificação da oscilação dos grupos familiares que recebiam o auxílio conforme gráfico abaixo, ao qual o período analisado foi de Outubro de 2012 à Julho de 2021, com periodicidade de 5 em 5 meses entre uma análise e outra. (CECAD 2.0, 2022)

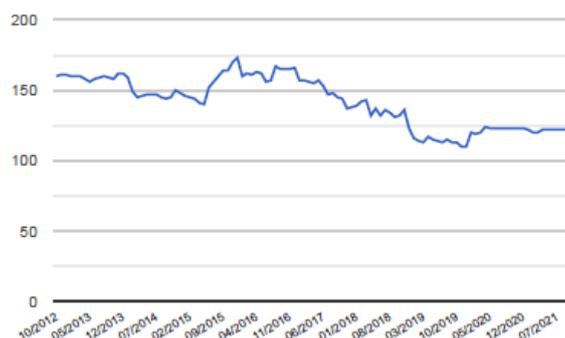
# Programa Bolsa Família

DOM VIÇOSO-MG

Quantidade de famílias beneficiárias

122 10/2021

Ano



**Fonte:** Matriz de Informação Social (SENARC/SAGI). CRAS/Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

Em suma, é possível verificar que, ao longo da linha temporal, houve subidas e descidas no gráfico de beneficiários do programa de transferência de renda do governo no município mineiro de Dom Viçoso. Contudo, conclui-se que o quantitativo entre o ano inicial da contagem, qual seja 2012, e o ano final da amostra, 2021, houve um decréscimo de famílias beneficiadas pelo programa, confirmando a tese do presente estudo que o programa foi uma iniciativa “salvadora”, que proporcionou possibilidades de muitas famílias se retirarem do pobreza e extrema pobreza.

## 2.2. BASE JURÍDICA PARA A FUNDAMENTAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA

Com base no princípio da dignidade da pessoa humana e outros dispositivos positivados na própria Constituição e dispostos em Tratados de Direitos Humanos, o Bolsa Família foi criado com o sentido visionário de proporcionar condições de vivência mínimas às famílias brasileiras mais pobres. Ricardo Prado Pires de Campos, procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Mestre em Direito e Presidente do Movimento do Ministério Público Democrático destacou:

O Estado ideal é aquele que busca equilibrar as relações sociais, não é o que escraviza a população em favor dos mais fortes, mas o que protege a todos, inclusive os mais frágeis. Nosso Direito Constitucional foi instituído sob a égide da teoria do “Contrato Social” de Rousseau e sua ideia de

“soberania popular” (artigo 14). A Constituição busca limitar a liberdade (dos mais fortes, inclusive o próprio Estado), criando os direitos e garantias individuais (artigo 5º); e também, procura ajudar os menos favorecidos criando um sistema de direitos e proteção sociais (artigos 6º e 7º, dentre outros), inclusive a assistência social (artigo 203).

Assim, programas sociais de distribuição de renda são necessários e válidos dentro do ordenamento jurídico de qualquer país; e nossa Constituição Federal prevê expressamente “a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (artigo 6º). (CAMPOS, 2018)

No mesmo sentido, entende-se como a dignidade da pessoa humana, de acordo com Tavares:

A dignidade humana consiste não apenas na garantia negativa de que a pessoa não será alvo de ofensas ou humilhações, mas também agrega a afirmação positiva do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. O pleno desenvolvimento da personalidade pressupõe, por sua vez, de um lado, o reconhecimento da total auto disponibilidade, sem interferências ou impedimentos externos, das possíveis atuações próprias de cada homem; de outro, a autodeterminação (Selbstbestimmung des Menschen) que surge da livre projeção histórica da razão humana, antes que de uma predeterminação dada pela natureza. (TAVARES, 2012, p. 590)

E por fim, na concepção de Bulos:

A dignidade humana pode ser descrita como um fenômeno cuja existência é anterior e externa à ordem jurídica, havendo sido por ela incorporado. De forma bastante geral, trata-se da ideia que reconhece aos seres humanos um status diferenciado na natureza, um valor intrínseco e a titularidade de direitos independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica (BULOS, 2020, p. 409)

Outra base teórica do princípio supramencionado e que merece grande destaque, é a nominada Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pelo ONU em 10 de Dezembro de 1948, a qual foi adotado logo em seu preâmbulo, o reconhecimento da dignidade intrínseco a todos os participantes da família humana, incluindo assim a dignidade da pessoa humana. Explicitamente discorrido sobre o tema em seu Art. 22 e 23-3, qual seja

Art. 22 - Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Art. 23 - 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social (ONU, 1948, p. 5).

A presente declaração garante, portanto, a intervenção do Estado quando o ser humano, na falta destes direitos, para que possa ser suprimido, uma vez que são indispensáveis à pessoa humana. Contudo, o programa Bolsa Família veio justamente com o intuito declarado tanto na Constituição Federal de 1998, quanto na

Declaração Universal dos Direitos Humanos, preenchendo o “perfil” como uma suplementação à dignidade das pessoas mais necessitadas.

### **3. IMPACTOS DO BOLSA FAMÍLIA NO COMBATE À POBREZA**

Com a finalidade essencial de impugnar os baixos níveis de pobreza existentes no Brasil, o Bolsa Família conseguiu, finalmente, atingir parte de seus objetivos, dando suporte financeiro baseado no estabelecido programa de transferência de renda para as famílias brasileiras mais vulneráveis no momento.

De acordo com o *Site BBC*, comprovando a eficácia e eficiência do programa assentado pela Lei nº 10.836/2004, foram realizadas pesquisas em 2019 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em que restou comprovado que, mais de 3,4 milhões de pessoas haviam sido retirados das estatísticas referente à pobreza e extrema pobreza, por conta do Bolsa Família. (BBC, 2021)

Outro dado norteador da visível produção de efeitos e resultados do programa nacional de transferência de renda, um estudo feito pela revista científica *PLOS Medicine*, constataram que o Bolsa Família foi responsável pela queda de 16% a respeito da mortalidade infantil. O quantitativo é ainda mais reduzido quando se trata de famílias com mais negras e em municípios com a linha da pobreza mais baixa, atingindo 26% e 28%, respectivamente, de baixa. (BBC, 2021)

Foi notório que um dos requisitos para a família conseguir manter o benefício do programam, era preciso estar em dia com vacinações e acompanhamentos, a frequência escolar era fator condicionante também para ser possível o usufruto. Baseado nisso, um estudo feito pelo *World Development* constatou que o Bolsa Família foi essencial para o aumento da participação escolar feminina em 8%, dados que foram obtidos por uma análise entre 2005 e 2009.

Ainda se baseando em análises e pesquisas de especialistas, o Bolsa Família tem efeitos multiplicadores, uma vez que a classe mais pobre, quando possui uma condição a mais, está propensa a consumir, movimentando, portanto, a economia.

A maior parcela dos valores obtidos pelo programa, normalmente é utilizado na alimentação, principalmente para os menores. O impacto alimentar do Bolsa Família na realidade dos brasileiros é extremamente positivo, garantindo, contudo, refeições diárias, as quais não seriam possíveis garanti-las caso o programa não

fosse proporcionado. O estudo realizado pelo Insitituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE, ouviu 5 mil pessoas que utilizam o benefício, em 229 municípios do Brasil, no ano de 2007. "87% relataram gastar o benefício recebido com a compra de alimentos. Questionados sobre o que ocorreu com a alimentação da família após o recebimento do benefício, mais de 70% responderam que aumentou a quantidade e a variedade de alimentos consumidos e 63% responderam que passaram a comprar mais alimentos preferidos pelas crianças", encontrou a pesquisa do Ibase, segundo a revisão publicada na Revista Panamericana de Salud Pública. (BBC, 2021)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no que tange a apresentação, é de suma importância a efetivação do Programa Bolsa Família como um direito constitucional assegurado, a intensificação de esforços para uma melhor administração do programa. Tratando-se de uma garantia de renda institucionalizada de amplo escopo para os pobres, introduzida em um país não desenvolvido e muito desigual.

Compartilhando com a sociedade a intensa reflexão produzida sobre o programa, discutindo de forma qualificada e crítica suas conquistas e desafios, no entendimento que a pobreza não reflete apenas na privação do acesso a renda monetária, mas apoiando o desenvolvimento das capacidades de seus beneficiários por meio do reforço ao acesso a serviços de alguns direitos básicos do homem, sejam eles a alimentação, saúde e educação.

O programa por visar não somente a simples entrega do auxílio, mas também a possibilidade de desenvolvimento do destinatário final, foi eficaz em seus objetivos que são a melhora de renda das famílias brasileiras mais pobres, para que então seja possível o exercício das garantias mínimas constitucionais explícitas e implícitas, tendo o ser humano como objeto central do desenvolvimento, que, no curto prazo, objetiva a atenuação instantânea do grave problema estabelecido pela pobreza e extrema pobreza. Em se tratando do longo prazo, o Bolsa Família objetivou incrementar a disputa contra a pobreza com o aumento das possibilidades das famílias beneficiárias do programa de obter melhores condições para adquirir o mínimo de direitos firmados para a dignidade humana.

Se faz necessário o estudo das raízes do programa para maior aprofundamento e conhecimento, sobre onde e quando surgiu, os benefícios e os impactos que o Bolsa Família trouxe para inúmeras famílias brasileiras que sofrem com a desigualdade social no país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA Estado. **Nova York lança programa semelhante ao Bolsa-Família**. 2013. Disponível em: <https://tribunapr.uol.com.br/noticias/economia/nova-york-lanca-programa-semelhante-ao-bolsa-familia/>. Acesso em: 27 de outubro de 2022.

BBC. **8 dados que mostram impacto do Bolsa Família, que chega ao fim após 18 anos**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59099166>. Acesso em: 21 de outubro de 2019

BRASIL, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família de dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.836%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202004&text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.836%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202004&text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia,Art). Acesso em: 16 de novembro de 2022.

BRASIL, **Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2003/132.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20132%2C%20DE%2020%20DE%20OUTUBRO%202003.&text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/132.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20132%2C%20DE%2020%20DE%20OUTUBRO%202003.&text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia,Art). Acesso em: 16 de novembro de 2022.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª ed. São Paulo. Saraiva, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79118716.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

CAMPOS, Ricardo Prado Pires de. **Princípio da dignidade e os programas de distribuição de renda na Constituição. 2018.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-24/mp-debate-principio-dignidade-programas-distribuicao-renda>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

CECAD 2.0. **Programa Bolsa Família: Dom Viçoso-MG. 2022.** Disponível em: [https://cecad.cidadania.gov.br/painel04.php?p\\_ibge=31&mu\\_ibge=3122801](https://cecad.cidadania.gov.br/painel04.php?p_ibge=31&mu_ibge=3122801). Acesso em: 27 de outubro de 2022.

IBGE. **Síntese dos Indicadores Sociais traz um retrato do Brasil em 2003. 2005.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/12902-asi-sintese-dos-indicadores-sociais-traz-um-retrato-do-brasil-em-2003>. Acesso em: 27 de outubro de 2022.

LANGELLIER, Jean-Pierre. **No Brasil, governo paga bolsa para que vai à escola. 2008.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/midiaglobal/lemonde/2008/09/18/ult580u3322.jhtm>. Acesso em: 27 de outubro de 2022.

MORAES, Ana Carolina. 2009. **Bolsa Família pode diminuir impacto da cria, diz OIT. 2009.** Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/servicos/2009/03/090318\\_bolsafamiliaoitad](https://www.bbc.com/portuguese/servicos/2009/03/090318_bolsafamiliaoitad). Acesso em: 27 de outubro de 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

SECRETARIA Especial Do Desenvolvimento Social. **Brasil sai do Mapa da Fome das Nações Unidas, segundo FAO. 2014.** Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2014/setembro/brasil-sai-do-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas-segundo-fao>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

SOARES, Sergei; SÁTYRO, Natália. **O Programa Bolsa Família:**

Desenho institucional, impactos e possibilidades futuras, Texto para Discussão, No. 1424, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª ed. São Paulo. Saraiva, 2020. Disponível em: <http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3240/tavares-andr-ramos-curso-de-direito-constitucional.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

TERRAÇO Econômico. **Bolsa Família: a evolução do Programa desde 2003**. 2016. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/terraco-economico/bolsa-familia-a-evolucao-do-programa-desde-2003/>. Acesso em: 27 de outubro de 2022.

WEISSHEIMER, Marco Aurélio. **Bolsa Família: Avanços, limites e possibilidades do programa que está transformando a vida de milhões de famílias no Brasil**. 1ª ed. São Paulo-SP. 2006. Editora Fundação Perseu Abramo. 2006